



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 017

Alfredo Chaves, E.S, 10 de outubro de 2017

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 334 /2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente, através deste requerer o que segue.

No dia 09/10/2017 submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 001/2017, que "altera a Lei Complementar 006/2008 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e dá outras providências.", sem contudo relatar a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, requeremos que Vossa Excelência e dignos pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Certos da habitual atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

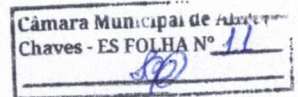
  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXMO. SRº**  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves-E.S.





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2017**

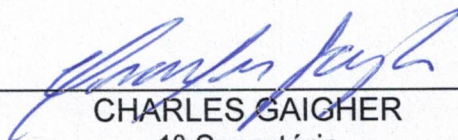
Chamada para VOTAÇÃO do(a)

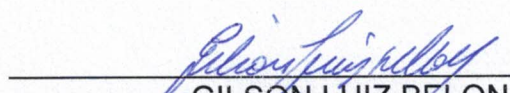
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA AD PROJE-  
TO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (8) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
( ) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, 62 – Geovani Breda – Alfredo Chaves  
Tel.: (27) 3269-1653 CEP: 29.240-000 E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)





PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Analisa PLC n.º 001/2017 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017 que visa alterar a LC 006/2008, Código Tributário Municipal, adequando a legislação municipal ao estatuído na Lei Federal 157/2016.

Lida em Sessão Plenária, o Presidente, atendendo ao pedido do Chefe do Executivo, colocou em votação o regime de Urgência Urgentíssima, sendo, então, aprovado a urgência do Projeto e incontinenti enviado a estas comissões para manifestação, o que fazem neste sentido:

Num primeiro aspecto, verifica-se que os requisitos para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal ou estrutural e não há violação de atribuição, pois a proposição pode ser apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º. 95 foi observada, contendo o projeto sua respectiva mensagem de justificativa.

No mérito, os dispositivos cuidam de estabelecer normas razoáveis para a ordem tributária municipal, adequando os dispositivos municipais a legislação federal, onde o não cumprimento das normas ali impostas irá gerar improbidade sob a responsabilidade do gestor municipal.

Estas Comissões, em especial de Redação Final, analisando o PLC verificou que o mesmo apresenta incorreções e omissões em sua redação, devendo, pois,





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo

apresentar Emendas no sentido de sanar os vícios ali existentes.



Desta forma apresentamos as Emendas abaixo:

**EMENDA N.º 01**

**O caput do art. 3º do PLC 001/2017 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 3º Ficam inseridos o inciso III e os parágrafos 5º e 6º no art. 191 da Lei Complementar n.º 006/2008 com as seguintes redações.

**EMENDA N.º 02**

**O art. 8º do PLC n.º 001/2017 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2018.

**EMENDA N.º 03**

**O art. 9º do PLC n.º 001/2017 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.ºs 008 de 2009 e 011 de 2015.





## CONCLUSÃO

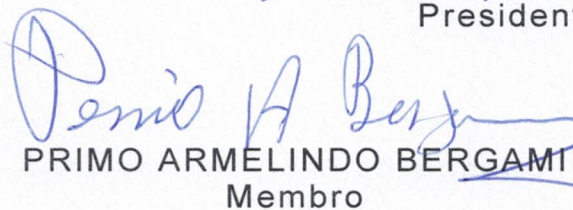
Feitas essas considerações e a retificação indicada por essas Comissões, o **PARECER** é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário com a Emenda apresentada.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 2017.

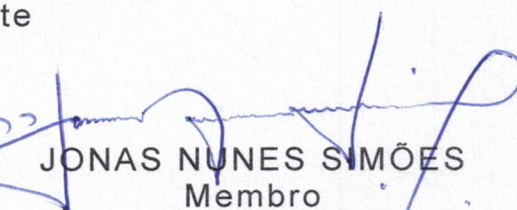
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER  
Presidente



PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

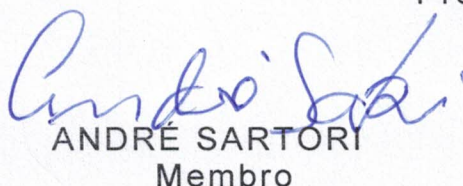


JONAS NUNES SIMÕES  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DANIEL ORLANDI  
Presidente



ANDRÉ SARTORI  
Membro



NILTON CESAR BELMOK  
Membro